

CONTRATO nº 067/2014

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA URBANA, NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO OU ADENSAMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014"

Pelo presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA URBANA, NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO OU ADENSAMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, de um lado a **PREFEITURA DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr **Rodrigo Imar Martínez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183 doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.230.611/0001-51, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 435, 1º Andar, conj 101/102. Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 30.170-110, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Renato Ferreira Malta**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral nº 39.948/D CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 501.291.716-20, residente e domiciliado na Rua dos Canários, nº 1183. Bairro Morro do Chapéu. Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. CEP 34.000-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 130/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 062/14, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4826/2013, de 05 de 09 de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.13.01.15.452.0016.2124.3.3.90.39.00.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA URBANA, NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO OU ADENSAMENTO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, como descrito no **Processo Licitatório nº. 130/2014** anexo, os quais ora são adjudicados à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pelo **Pregão Presencial nº. 062/2014**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

§ 1º. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos do Projeto básico (ANEXO XIII), Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total (ANEXO IX), Mapa de rotas das coletas (ANEXO XIV), que complementam e integram o objeto deste Contrato.

§ 2º. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial atualizado do Contrato, § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global anual estimado de R\$ 11.149.999,68 (Onze milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo pagos mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

§ 1º. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de execução do contrato, de 12 (doze) meses.

§ 2º. Em havendo a prorrogação do presente contrato, os valores iniciais serão reajustados conforme cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até 15(quinze) dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das oito às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da Administração, os preços serão corrigidos pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado “Pro-rata dia” entre a data de vencimento e a do dia efetivo pagamento.

§ 7º. O pagamento da última medição somente será liberado à contratada contra apresentação do CND do INSS e o CRS do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos do inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução dos serviços fica restrita a execução integral do presente contrato. Havendo a prorrogação, a garantia obrigatoriamente deverá ser renovada.

§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de 10(Dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início da execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTAMENTO:

Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1 (um) ano após a apresentação da proposta, os preços serão

reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$PR = PB \times [0,60 \times (SC/Sci) + 0,40 \times (IGPM/IGPMi)]$$

Onde:

PR = Preço Reajustado

PB = Preço Base unitário da proposta para cada um dos serviços.

SC = Salário do Coletor de lixo da CONTRATADA, do mês do reajuste.

Sci = Salário do Coletor de lixo da CONTRATADA, do mês da proposta.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do reajuste.

IGPMi = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês da proposta.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATRASO NA ENTREGA

O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, 30(trinta) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do Município de Itajubá:

Proceder, em conjunto com a Contratada, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços, lavrando ata circunstanciada em que se detalhe a situação em que se encontra.

Emitir “ordem de início” para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelo Município, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por ele aprovado;

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

Remunerar os serviços na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato;

Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

O Contratante via notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.

O Contratante é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste edital, atendida a Legislação Federal sobre a matéria.

II – CONTRATADA:

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e deveres da Contratada:

Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

Executar os serviços contratados conforme melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Contratante;

Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

Manter o estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Itajubá, durante o período de contratação;

Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste edital;

Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;

Apresentar trimestralmente o “relatório de atividades” contendo, no mínimo:

A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;

A relação de equipamentos e mão-de-obra alocada aos trabalhos autorizados;

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A Contratada fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do Contratante.

A Contratada ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos.

Obrigações complementares:

A uniformização de todo seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das Leis Trabalhistas;

Manter, durante todo o período contratual, o(s) profissional (is) responsável (eis) pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

Manter a logomarca da Administração Municipal de Itajubá em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana;

Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual;

Elaborar relatório diário com indicação do número de viagens diárias (descargas) por origem (região do município) no Aterro Sanitário, contendo:

- a) Indicação do veículo (marca/modelo);
- b) Data e horário da descarga;
- c) Número da placa do veículo;
- d) Origem (região do município);
- e) Peso por descarga e total;
- f) Cópias dos tiquetes da balança.

A Contratada, no ato da assinatura do contrato, assume o compromisso e se obriga a zelar e manter todas as instalações e equipamentos colocados à sua disposição pelo Contratante, respondendo, conforme o caso, civil e criminalmente pelos danos causados por culpa ou dolo.

CLAUSULA NONA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. A garantia terá validade mínima igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, conforme cláusula sexta.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade do Sr Joaquim Bento de Aguiar Neto, representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, a quem caberá a observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas do projeto básico.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – Multas. São atos passíveis da aplicação de multa à Contratada:

01 - Uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados, após o início da execução dos serviços: multa diária no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

02- Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto: multa diária no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

03 - Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade da frota não superior a 05 anos: multa diária no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

04 - Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade e cordialidade do pessoal em serviço: multa no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato, por qualquer das irregularidades indicadas e por infração;

05 - Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente edital ou pela descarga em local não autorizado pela SEMOB: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

06 - No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

07 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela Contratada: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

08 - Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometem a imagem da Prefeitura: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por veículo e por infração;

09 - Falta de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

10 - Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização: multa no valor de 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

11 - Não atendimento de adequação e reparo das instalações após determinação pela fiscalização: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo de atendimento pactuado;

12 - Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por dia e por pessoa;

13 - Por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços, multa diária no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por dia;

14 - Não comparecimento de equipes e/ou equipamentos nos horários e locais estipulados: multa no valor de 0,025% (zero vírgula zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

15 - Não acondicionar os resíduos coletados, quando necessários: multa no valor de 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração.

16 - Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por infração;

17 - Circuitos não completados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta domiciliar e de feiras-livres: multa no valor de 0,0025% (zero vírgula zero zero vinte cinco por cento) do valor do contrato, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

18- Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas-de-lobo ou outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um funcionário para outro, nos serviços de coleta domiciliar e de feiras: multa no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

19 - Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinadas em vias e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multas no valor multa no valor de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato, por infração;

20 - As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa por uma infração não exclui a aplicação de outras multas.

21 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

22 - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

23- Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multas:

a- Interrupção dos meios normais de transportes;

b- Calamidade pública;

c- Modificações nos projetos ou nas especificações dos serviços, considerados relevantes por parte da CONTRATANTE.

d- Interrupção dos serviços, por determinação da CONTRATANTE, motivada por relevante conveniência administrativa.

e- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

III - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 1766/2006, de 25 de maio de 2006.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Caso a CONTRATADA seja reincidente em multas e advertências na execução de serviços fora das especificações, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa rescisória no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 2º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,2% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 3º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 5º. As multas elencadas na presente Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela PREFEITURA no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 6º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DOZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TREZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- III** – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;
- IV** – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- V** – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- VI** – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;
- VII** – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;
- VIII** – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- IX** – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- X** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

Itajubá-MG, 25 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBA
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Chefe do Poder Executivo Municipal

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Renato Ferreira Malta
Representante Legal

PROCURADORIA JURIDICA